



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO

L I D O
Em 05/02/15

PROJETO DE LEI Nº PL 18 /2015
(Do Deputado Robério Negreiros)

**OBRIGA AS ESCOLAS DE ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE
PÚBLICA E PRIVADA DO DISTRITO
FEDERAL A MONITORAREM O ÍNDICE
DE MASSA CORPORAL (IMC) DOS
ALUNOS.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art.1º As instituições de ensino fundamental e médio da rede pública e privada ficam obrigadas a monitorar o Índice de Massa Corporal (IMC) de seus alunos.

Art. 2º O monitoramento será feito através de pesagem e medição de altura dos alunos a cada seis meses.

Art. 3º Os alunos que estiverem com Índice abaixo de 20kg/m² ou acima de 30kg/m², faixa considerada normal pela Organização Mundial de Saúde, devem ter, obrigatoriamente, suas condições físicas, bem como a devida orientação sobre os procedimentos a serem adotados, informadas aos seus responsáveis legais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 18 /2015
Folha Nº 01 R 17A

ASSESSORIA DE FLEWARIO 05Jan2015 16:06
Eduy 17495



JUSTIFICATIVA

Estudos demonstram que no silêncio do dia-a-dia, centenas de crianças sofrem de anorexia ou obesidade. Segundo dados recentes, a anorexia nervosa atinge pelo menos 1,7 milhões de brasileiros, sendo a maioria meninas com idade entre 11 e 14 anos. Noutro extremo, pesquisas apresentadas pela Associação Brasileira para o estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica (ABESO) mostra que, mais de 10% dos adolescentes apresentam quadro de obesidade e sobrepeso.

Se levarmos em conta que a obesidade é um fator de extrema importância no desenvolvimento de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão e acidentes vasculares, vamos perceber a importância de identificadores e tratarmos precocemente os transtornos alimentares. Portanto, monitorar o Índice de Massa Corporal de crianças e jovens pode ajudar muito a diminuir o impacto causado pelos transtornos alimentares.

Ademais, tal medida também contribuirá sobremaneira para a redução de custos futuros com atendimentos médicos em hospitais e postos de saúde públicos, facilitando o controle de verbas da Secretaria de Estado de Saúde e permitindo, inclusive, o investimento em outras áreas necessitadas.

Ante o exposto e certo do apoio dos pares nesta Colenda Casa de Leis, é que se traz a presente preposição, solicitando vossa aprovação.

Sala das Sessões, em de janeiro de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Vice-líder – PMDB/DF



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 18/2015

Autoria: Deputado Robério Negreiros (*"Obriga as escolas de Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública e Privada do Distrito Federal a monitorarem o índice de massa corporal – IMC dos alunos"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, "b") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 18 / 2015
Folha Nº 03 RITA